



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 12.083**  
**De 20 de setembro de 2019**

Estabelece normas para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos demais tributos municipais para o exercício de 2020, bem como prazos para pagamentos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b" e "m", todas do inciso I do "caput" do art. 126 c.c o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando os termos da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Araraquara):

## DECRETA:

**Art. 1º** Os valores constantes dos anexos I e II da Lei Complementar nº 882, de 06 de dezembro de 2017, serão aplicados para determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a ser lançado para o exercício de 2020.

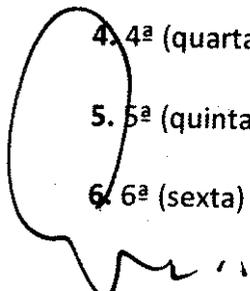
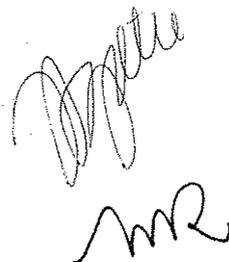
**Art. 2º** No exercício de 2020, os tributos municipais mencionados nos incisos deste artigo serão recolhidos mediante a observância dos seguintes prazos:

### I – IPTU e Imposto Territorial Urbano (ITU):

a) o pagamento integral gozará de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU ou do ITU, se ocorrer até o dia 10 de janeiro de 2020;

### b) pagamento parcelado:

1. 1ª (primeira) parcela: vencimento em 10 de janeiro de 2020;
2. 2ª (segunda) parcela: vencimento em 10 de fevereiro de 2020;
3. 3ª (terceira) parcela: vencimento em 10 de março de 2020;
4. 4ª (quarta) parcela: vencimento em 13 de abril de 2020;
5. 5ª (quinta) parcela: vencimento em 11 de maio de 2020;
6. 6ª (sexta) parcela: vencimento em 10 de junho de 2020;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

7. 7ª (sétima) parcela: vencimento em 10 de julho de 2020;
8. 8ª (oitava) parcela: vencimento em 10 de agosto de 2020;
9. 9ª (nona) parcela: vencimento em 10 de setembro de 2020; e,
10. 10ª (décima) parcela: vencimento em 13 de outubro de 2020.

### II – Taxas de Poder de Polícia e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

- a) 1ª (primeira) parcela: vencimento em 15 de abril de 2020;
- b) 2ª (segunda) parcela: vencimento em 15 de maio de 2020;
- c) 3ª (terceira) parcela: vencimento em 15 de junho de 2020;
- d) 4ª (quarta) parcela: vencimento em 15 de julho de 2020;
- e) 5ª (quinta) parcela: vencimento em 17 de agosto de 2020; e,
- f) 6ª (sexta) parcela: vencimento em 15 de setembro de 2020.

### III – Taxa de Publicidade:

- a) 1ª (primeira) parcela: vencimento em 15 de abril de 2020;
- b) 2ª (segunda) parcela: vencimento em 15 de maio de 2020;
- c) 3ª (terceira) parcela: vencimento em 15 de junho de 2020; e
- d) 4ª (quarta) parcela: vencimento em 15 de julho de 2020.

§ 1º Os lançamentos do IPTU e do ITU, com valores totais até R\$ 200,00 (duzentos reais), serão parcelados em 4 (quatro) parcelas, com vencimentos em obediência ao disposto no inciso I do “caput” deste artigo.

§ 2º Os lançamentos das Taxas de Poder de Polícia e do ISSQN, cujos lançamentos de ofício tenham valores de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), serão parcelados em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em obediência ao disposto no inciso II do “caput” deste artigo.

  
2



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 3º** Os prazos para pagamento do ISSQN especificados no inciso II do "caput" deste artigo referem-se exclusivamente aos casos em que se der o lançamento de ofício de tal imposto.

**§ 4º** O valor da parcela do lançamento da Taxa de Publicidade, nos termos dos itens 1 e 2 da Tabela VI da Lei Complementar nº 17, de 1997, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), com vencimentos em obediência ao disposto no inciso III do "caput" deste artigo.

**Art. 3º** O ISSQN lançado pelo próprio contribuinte, que está sujeito à homologação pelo Fisco Municipal, relativo aos fatos geradores que ocorram a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo único.** Nos meses em que o dia 15 (quinze) for sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá então ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º** A falta de recolhimento dos tributos nas formas e prazos estabelecidos neste decreto acarretará nos acréscimos de juros, multa de mora e correção monetária, conforme os índices estabelecidos na Lei Complementar nº 17, de 1997.

**§ 1º** Implicará imediata rescisão do parcelamento a falta de pagamento:

I – De 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – De 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, quando vencida há mais de 90 (noventa) dias.

**§ 2º** No caso da rescisão do parcelamento prevista no § 1º deste artigo, o contribuinte será imediatamente excluído do parcelamento e os valores serão exigidos na sua integralidade, com o vencimento antecipado das demais parcelas, independentemente de notificação prévia, com a inscrição em dívida ativa do total do débito.

**§ 3º** Rompido o parcelamento e com o objetivo de satisfazer o crédito municipal, a respectiva Certidão de Dívida Ativa poderá ser imediatamente exigida em juízo, bem como poderá a Fazenda Pública proceder ao Protesto Extrajudicial junto aos Tabeliões de Protesto de Títulos, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

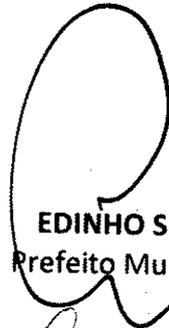


## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

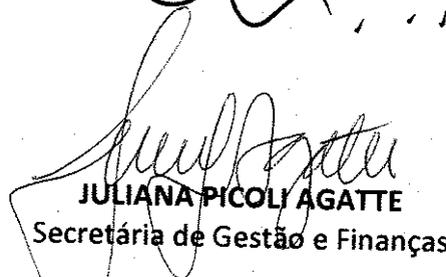
**Art. 5º** A concessão do benefício previsto no artigo 128 da Lei Complementar nº 17, de 1997, ocorrerá mediante solicitação anual do interessado por meio de requerimento protocolizado na repartição municipal, sendo que a eventual decisão concessiva se baseará nas informações constantes do cadastro municipal de contribuintes imobiliários e em vistoria feita no imóvel pelos agentes municipais.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

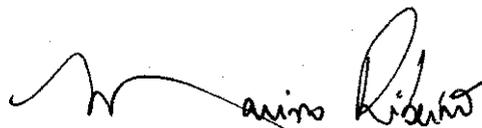


**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").